

**CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO Nº 001/2024-SEHAB QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ANANINDEUA, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE  
ANANINDEUA - SEHAB E DE OUTRO A  
EMPRESA L.N DA COSTA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA - SEHAB**, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Cidade nova V SN-18 esquina com WE 29, nº 452 – Bairro: Coqueiro, CEP: 67133-088 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.226.371/0001, representado neste ato pelo Secretário Municipal de habitação, **Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes**, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 2664621, CPF: 640.972.932-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa L.N DA COSTA- EPP, inscrita no CNPJ: 05.360.995/0001-15, neste ato, representada por **LEONIDAS NACIMENTO DA COSTA**, CPF: 062.105.202-78, residente e domiciliado , Conjunto Guajará 1, RUA WE 59, Nº 1442 doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023- 034 SEMAD/PMA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9.085/2023 SEMAD e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, quereciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-034 – SEMAD-PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas vigentes, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

#### **1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Água mineral natural sem gás, e embalada em Garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE	1000	R\$ 6,10	R\$ 508,333333	R\$ 6.100,00

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Cidade Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67133-088 – Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

	VASILHAME.				
02	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copotransparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	200	R\$ 17,75	R\$ 295,833333	R\$ 3.550,00
03	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses	600	R\$ 12,95	R\$647,50	R\$ 7.770,00
04	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafas transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses	200	R\$ 9,90	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
05	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500ml. Validade mínima de 6 meses.	1200	R\$ 1,45	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00

O valor da presente contratação é de R\$ 21.140,00 (vinte e um mil, cento e quarenta reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Orgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 1612200152370 Apoio às ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub - Elemento: 3390300700- GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 15000000 não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$ 15.855,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco)

Valor Próximo Exercício: R\$ 5.285,00 (cinco mil. Duzentos e oitenta e cinco)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

**3.2** Os órgãos demandantes deverão escalonar suas solicitações de demanda de forma que:

**3.2.1** Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

**3.2.2** É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

**3.3** Caberá ao fornecedor entregar o material no seguinte prazo:

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Cidade Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67133-088 –

Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

a) Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 15h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO/ PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**5.1** O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

#### **5.2 DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**5.2.1** Para fins deste procedimento licitatório PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO serão os locais reservados pelos fornecedores de água mineral natural, onde se armazenarão os vasilhames contendo água mineral para entrega aos órgãos e entidades constitutivos deste procedimento, devendo o fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, derivada deste procedimento, observar os Regulamento Técnico estabelecidos RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N.º 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, emitida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e;

**5.3** Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

**5.3.1** A água mineral natural envasada deve ser armazenada sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

**5.3.2** Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

**5.3.3** Os PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO serão objeto de inspeção pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua/PA nas indústrias de água mineral que fornecem para a contratada, bem como nos demais depósitos que armazenam e distribuem para os órgãos e entidades participantes deste procedimento licitatório, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e o termo de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

**5.4** O licitante vencedor para relativo ao fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da homologação do certame, o Planejamento Logístico para entrega e distribuição do material no Município de Ananindeua.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO**

## **ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**6.2** No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA**

**7.1** Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça de utilidade que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega; No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

**7.2** O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

**7.2.1.** A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

**7.3.** A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS**

### **8.1 Caberá à contratante:**

**8.1.1** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para execução do contrato;

**8.1.2** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**8.1.3** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

### **8.2 Caberá à contratada:**

**8.2.1** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

**8.2.1.1** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**8.2.1.2** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

**8.2.1.3** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

**8.2.1.4** efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

**8.2.1.5** comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**8.2.1.6** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

**8.2.1.7** entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**8.2.2** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

**8.2.2.1** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**8.2.2.2** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

**8.2.2.3** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

**8.2.3** São expressamente vedadas à licitante vencedora:

**8.2.3.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

**8.2.3.2** a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração;

**8.2.3.3** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

**8.2.3.4** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

**9.1.1** Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

**9.2** O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

**9.2.1** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**9.2.2** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**9.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

**9.4** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**9.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**9.6** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**9.7** O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da SEHAB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual n.º 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.2** Para a fiscalização do referido Contrato, será designado o Servidor Alciney Veras Oliveira mat. 363871 de acordo com Portaria n.º 30/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025, a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período, como preceitua o Art. 55, incisos; VIII e IX da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Estadual n.º 6.474/2002 e o Decreto Estadual n.º 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1** não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**13.1.1** apresentar documentação falsa;

**13.1.2** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.4** não mantiver a proposta;

**13.1.5** cometer fraude fiscal;

**13.1.6** comportar-se de modo inidôneo;

- 13.1.7** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre solicitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;
- 13.2.2** Multa de: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
- A. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- B. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- C. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 13.2.3** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.2.4** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,
- 13.2.5** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 13.2.6** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.2.6.1** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2.6.2** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser de credenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2.7** A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.
- 13.2.8** O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da datada apresentação das propostas na Sessão Pública.

**14.2** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações

iniciadase concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**14.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

**14.5** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.6** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**14.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

**14.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** Fica eleito a Comarca de Ananindeua no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida a respeito de sua interpretação, ou, para exigir o seu cumprimento

**15.2** E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua - PA, 01 de abril de 2024.

---

**ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**  
Secretário Municipal de Habitação  
CONTRATANTE

---

L.N DA  
COSTA- EPP  
CNPJ:  
05.360.995/000  
1-15  
CONTRATAD  
A

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF nº.

2ª \_\_\_\_\_ CPF nº.